



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12209-535 - TEL: (12) 3925-6566 FAX: (12) 3925-6759
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2325 de 25/5/16

LEI N. 9361, DE 12 DE MAIO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Vacinação em Professores, Profissionais de Apoio e Voluntários que lidam com crianças e adolescentes em instituições de ensino no âmbito do Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, tendo em vista o parágrafo único do Art. 77 combinado com o inciso IV do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Vacinação em Professores, Profissionais de Apoio e Voluntários que lidam com crianças e adolescentes em Instituições de Ensino no âmbito do Município de São José dos Campos, visando estabelecer diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos profissionais supracitados e que estão, ou poderão estar, habitualmente expostos a agentes biológicos nocivos à saúde.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por instituições de ensino as escolas e creches de caráter público ou privado, bem como, os orfanatos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAEs e Fundações que atendam crianças e adolescentes.

Art. 2º Aos profissionais abrangidos por esta Lei, deve ser fornecido, de forma não onerosa, o programa de imunização ativa contra o H1N1.

§1º Sempre que houver vacinas eficazes contra outros agentes biológicos a que os trabalhadores estão, ou poderão estar, expostos comprovadamente, o Poder Executivo através do Órgão Competente deverá fornecê-las de forma gratuita.

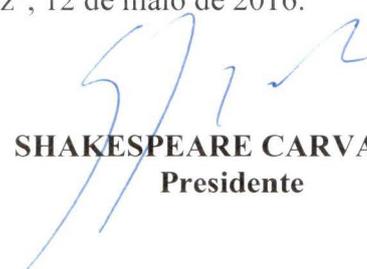
§2º O programa de vacinação será operacionalizado pelo Órgão municipal Competente em caráter permanente através de campanhas desenvolvidas de acordo com as previsões epidemiológicas.

Art. 3º O órgão municipal competente fica responsável pela observância no disposto desta Lei.

Art. 4º Para a efetivação deste Programa de Vacinação em professores e profissionais de apoio, o poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de outros entes da federação, assim como a Sociedade Brasileira de Imunização e outras similares.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário "Mário Scholz", 12 de maio de 2016.


SHAKESPEARE CARVALHO
Presidente

(Proc. 12022/2012 – PL 376/2012 – Verª Dulce Rita)